001-0571/93

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001057193 DE 1993

N A T U R E Z A : PL 01-0571/93-0 DE 04/08/93

PROMOVENTE: VEREADOR ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

E M E N T A :

DISPOE SOBRE A UTILIZAÇÃO POR PARTE DOS TÁXIS NOS CORREDORES E VIAS DE ACESSOS EXCLUSIVAS DE ÔNIBUS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

I N D I C E :

O B S E R V A C O E S :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 09:59:54
00000011210-06

ARQUIVADO EM 21/10/93

Chefe de Seção Técnica IV

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc
nº 571 de 1993

LIDO HOJE 04 AGO 1993
ÀS COMISSÕES DE:
COMUNICAÇÃO E UNIDADE
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANO
ABASTECIMENTO E ECONOMIA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

01 - PL
01-0571/93-0

P R O J E T O D E L E I

Dispõe sobre a utilização por parte dos táxis nos corredores e vias de acessos exclusivas de ônibus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Artigo 1º - As vias públicas exclusivas para ônibus poderão ser utilizadas também para táxis, permitindo inclusive embarque e desembarque de passageiros nas paradas obrigatórias.

Artigo 2º - O Executivo regulamentará o presente no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
Vereador

Cód. 0561

Folha nº 02 de proc
nº 571 de 1993

J U S T I F I C A T I V A

A presente propositura tem o fim precípuo de fornecer a população maior segurança e mais rapidez ao local destinado.

Os taxistas, independente de sua vontade, são obrigados a interromper o trânsito para apanhar passageiros, pois em certas avenidas que possuem o corredor exclusivo para ônibus no lado esquerdo, isto é, na parte central da avenida, não possue no lado direito o recuo adequado para "carga e descarga" de passageiros , sendo assim, obrigados a pararem no meio do trânsito provocando freia bruscas, desvios repentinos, batidas dos veículos e até mesmo pequenos congestionamentos.

Os táxis usando a faixa exclusiva para ônibus, poderão fluir normalmente, parando em lugar adequado, sem interrupções para o trânsito e constituindo desta forma maior proteção para o pedestre e a população no geral.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 571 de 19 93 13 / 08 / 93 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe
Sobre o assunto, constam
Em 13-08-93
PL.496/89, 135/90, 07/93, 249/93.

Adelina Cleon.

À Com. de Const. e Justiça
19/8/93

LUIZ ARRETIA DE CARVALHO
Ass. Tecn Leg. Cleia - M.S.P.L.

CÓD. 0233

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/8 às 17 hs.

Ao Nobre Vereador [signature]
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 19 de agosto de 19 93

[signature]
Presidente

SEGUE — juntado — nesta data, — documento — e papel para informação, rubricado —
sob folha — nº 4

Em 30/8/93

(a) [signature]

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 do proc.
n.º 571 de 1993

PARECER
1161/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 571/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que visa permitir a utilização pelos táxis dos corredores e vias de acesso exclusivo aos ônibus, possibilitando, inclusive, o embarque e desembarque de passageiros nas paradas obrigatórias.

A propositura é de idêntico teor ao projeto de lei nº 135/90, de autoria do Vereador Mário Noda, desarquivado no início desta sessão legislativa.

O art. 212, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal, por sua vez, determina seja restituída ao autor a proposição que contenha o mesmo teor de outro já apresentado na mesma sessão legislativa.

Pela ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 30/8/93

rcas

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 2 / set / 1993
pagina 32 coluna 1º
conferido:

À A. T. M.
Em, 3/9/93

ENILZA ANDRÉ
Assist. Téc. Direção

Folha n.º 03 do proc.
n.º 571 de 93
o funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 13 de 09 de 93

MEMORANDO nº 1391/93 - ATH

A nobre Ver. Antonio Paiva

O PL-571/93, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 13/09/93
às 16:30 horas

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado pela folha nº — 06 —

do processo nº 571 de 19 93 / / (a) CBB

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo pela ausência de recurso do autor.

21/10/93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.M.

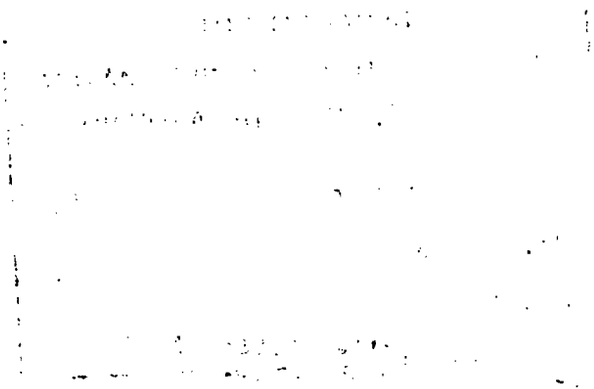
DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 6 fls.

Arquivo em 21.10.93

O Func.ª _____

LUIZA TAVARES [illegible]
Chefe da Seção Técnica-IV



SEGUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 135/90

Dispõe sobre a permissão dos táxis utilizarem as faixas exclusivas de ônibus para apanhar passageiros.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Ficam autorizados os táxis a utilizarem as faixas exclusivas de ônibus para apanhar passageiros.

Art. 2º - Nas condições do artigo anterior, ficam os taxistas isentos de multa de trânsito.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16/5/90. Mário Noda. "Às Comissões competentes."

permite circular nos corredores de ônibus desde que transportando passageiros
Vello Rodolfo
parecer - ilegal/

7/93

249/93

autoriza táxi a estacionar p/ emb e des. nas calçadas das ruas - cl faixas privativas p/ bus
parecer - não
relatório pelo ilegal/
Hanna Gloria

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 408/90 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 135/90.

Projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Mário Noda, visa dispor "sobre a permissão dos táxis utilizarem as faixas exclusivas para apanhar passageiros".

A matéria encontra amparo nos artigos 13, inciso I; 175, inciso IV e 179, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 12.06.90.

GILBERTO NASCIMENTO - Presidente
PEDRO DALLARI - Relator
ARSELINO TATTO
BRUNO FEDER
HENRIQUE PACHECO
USHITARO KAMIA
WALTER ABRAHÃO
WALTER FELDMAN

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 492 /90 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI 135/90.

Objetiva o presente Projeto de Lei 135/90 de autoria do Nobre Vereador Mário Noda, dispor sobre a permissão dos táxis utilizarem as faixas exclusivas de ônibus para apanhar passageiros, e dar outras providências.

Esta Comissão estudando a matéria considerou-a boa, pois se aprovada a propositura irá beneficiar os táxis, que poderão trafegar nas faixas exclusivas de ônibus, para apanhar passageiros sem sofrerem penalidades, o que não ocorre atualmente, pois os táxis ao entrarem na faixa, são multados.

Devido ao exposto somos favoráveis à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 27 de junho de 1990.

José Ferreira do Nascimento - Presidente
Mário Noda
José Guilherme Gianetti
Lídia Corrêa.

VOTO VENCIDO

Objetiva o presente Projeto de Lei 135, de 16 de maio de 1990, de autoria do Nobre Vereador Mário Noda, dispor sobre a permissão dos táxis utilizarem as faixas exclusivas de ônibus para apanhar passageiros, e dar outras providências.

Esta Comissão analisando a matéria concluiu que se aprovada a propositura causará mais transtornos do que benefícios, pois os táxis quando entram e estacionam nas faixas, fazem com que os ônibus parem ou contornem os mesmos. Além disto, alguns táxis que com o álibi de ter pego passageiro na faixa poderão circular nesses espaços e consequentemente atrasarão os coletivos que trafegam com muitos passageiros.

Devido ao exposto somos contrários à aprovação do Projeto de Lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 27 de junho de 1990.

Irede Cardoso - Relatora.
Andrade Figueira
Marcos Mendonça.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 544/90 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 135/90.

O presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Mario Noda, visa dispor sobre a permissão dos taxis utilizarem as faixas exclusivas de ônibus para apanhar passageiros.

Os taxis ficariam autorizados, pela propositura, a utilizarem as faixas exclusivas de ônibus para apanhar passageiros.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há opor à propositura.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 09 de agosto de 1990.

Arnaldo Madeira - Presidente -p/manifestação em plenário
Tita Dias - Relatora
Antonio Carlos Caruso
Francisco Whitaker-reservando-se para discussão em plenário
Antonio Sampaio
Jamil Achôa
Albertino Nobre

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 496/89

Permite que os táxis possam trafegar pelas faixas exclusivas de ônibus.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Em todas as faixas exclusivas para ônibus possam trafegar os táxis.

Art. 2º - De acordo com a Prefeitura Municipal de São Paulo, poderia ser determinado um horário especial para que os mesmos pudessem Transitar, especialmente no horário de trânsito mais intenso.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 1989.Osvaldo Giannotti. "Às Comissões competentes".

arquivado 21/11/91.
parecer X.
s/ recurso

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 1194/89 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 496/89.

Objetiva o presente Projeto de Lei 496 de 04 de outubro de 1989, de autoria do Nobre Vereador Osvaldo Giannotti, permitir que os táxis possam trafegar pelas faixas exclusivas de ônibus, e dar outras providências.

A Comissão analisando a matéria conclui que se aprovada a propositura irá congestionar as faixas exclusivas de tráfego de ônibus.

Esse aumento de veículos nas faixas causará uma diminuição da velocidade média dos coletivos, que lá trafegam.

Espaço este destinado aos veículos coletivos que transportam grande parte da população, não justificando que os ônibus coletivos os quais têm sua lotação aproximadamente cinquenta passageiros, fique prejudicado, por táxis que trafegam com no máximo quatro pessoas.

Devido ao exposto somos contrários à aprovação da propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e e Meio Ambiente, em, 29 de novembro de 1989.

José Ferreira do Nascimento - Presidente
Irede Cardoso - Relator
José Guilherme Gianetti
Gilson Barreto
Lídia Correa